

CONTRATO N.: 1968/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.: 008/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA TORRE ENGENHARIA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

- **FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

CONTRATADA: TORRE ENGENHARIA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quarta Avenida, esquina com a Rua Alício José de Freitas, Lt. 01, Centro, Mineiros – GO, inscrita no CNPJ sob o n. 11.535.502/0001-33, neste ato representada por Alvaro Oliveira Martins, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Mineiros - GO, inscrito no CPF sob o n. 909.393.521-68, portador do RG n. 3838882 DGPC/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 008/2015, devidamente

homologado pela diretora geral, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projetos e cálculos estruturais e projetos complementares de instalações (hidráulica e sanitária, elétrica, lógica, condicionamento de ar e combate a incêndio), com seus respectivos cadernos de encargos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para a construção do Bloco H do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, em duas etapas distintas**, conforme as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, Anexo X – Projeto Arquitetônico, e Anexo XI – Etapas de Execução da Obra, do Edital de Pregão Presencial n. 008/2015, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR QUADRADO	TOTAL METRO
01	Projeto Estrutural em Concreto Armado	R\$ 19.500,00	
02	Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais	R\$ 9.900,00	
03	Projeto de Instalações Elétricas (Telefônico/Cabeamento Estruturado/SPDA)	R\$ 11.850,00	
04	Projeto de Combate a Incêndio	R\$ 8.350,00	
05	Orçamentação	R\$ 4.400,00	
TOTAL:		R\$ 54.000,00	

Especificações técnicas:

Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as especificações contidas no Anexo X – Projeto Arquitetônico, com a previsão de execução das obras em duas etapas distintas, conforme especificação contida no Anexo XI – Etapas de Execução da Obra.

Todos os projetos deverão conter memorial descritivo, caderno de encargos e especificações técnicas e planilha orçamentária específicos para cada etapa de execução das obras, sob pena de não atendimento às especificações deste certame.

Os projetos deverão ser elaborados conforme as normas brasileiras vigentes, na língua portuguesa, e entregues em duas vias (com exceção do projeto de Combate a Incêndio, que deverá ser entregue em três vias) em pranchas de folhas A-1 e/ou A-0, e em cadernos de folhas A-4 (detalhamento dos elementos estruturais), além de um arquivo contendo o projeto completo em uma mídia de armazenamento (extensão DOC e DWG).

Os serviços a serem prestados obedecerão rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência:

- a) Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas, aplicáveis direta ou indiretamente, que regulem os serviços demandados neste certame;
- b) Disposições legais da União, do Estado de Goiás e do Município de Mineiros – GO;
- c) Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
- d) Normas internacionais consagradas, na falta de previsão nas normas da ABNT;
- e) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente.

Item 01 - Projeto Estrutural em Concreto Armado:

O Projeto Estrutural deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com as normas

técnicas da ABNT, ou as que vierem substituí-las, mantendo, ainda, perfeita compatibilidade com o Projeto Arquitetônico, devendo apresentar, no mínimo:

- a) Planta de locação dos pilares e fundações;
- b) Planta de cargas e detalhamento das fundações;
- c) Plantas de fôrmas de cada nível de pavimento (Baldrame Porão, Térreo, Piso 01, Piso 02, Forro, Platibanda e Volume Caixas);
- d) Detalhamento das ferragens de todos os elementos estruturais (Fundações, Pilares e Vigas);
- e) Detalhamento (Ferragens) das lajes pré-moldadas e/ou maciças;
- f) Propriedades de concreto a ser utilizado;
- g) Lista de materiais (aço, arame, fôrmas e volume de concreto);
- h) Legendas.

Item 02 – Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais:

O Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com as normas técnicas da ABNT, ou as que vierem substituí-las, mantendo, ainda, perfeita compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e com o Anexo XI, devendo apresentar, no mínimo:

- a) Planta baixa de água fria, contendo a localização e volume das caixas d'água, o barrilete e o posicionamento, diâmetros e caminhamentos das tubulações de água das caixas até os pontos de utilização;
- b) Isométricos, contendo o posicionamento e diâmetros das tubulações de água que passam pelas paredes;
- c) Planta sanitária de esgoto, contendo o posicionamento, diâmetros e caminhamentos das tubulações de esgoto sanitário até o despejo na rede pública de esgoto sanitário;

- d) Planta sanitária pluvial, contendo o posicionamento, diâmetros e caminhamentos das tubulações de água pluvial que vem das calhas e deságuam na rede pública pluvial e/ou meio fio;
- e) Projeto das tubulações de dreno do ar condicionado tipo Split para cada sala de aula, as quais devem despejar na rede pluvial da edificação;
- f) Legendas.

Item 03 – Projeto de Instalações Elétricas (Telefônico/Cabeamento Estruturado/SPDA):

O Projeto de Instalações Elétricas deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com as normas técnicas da ABNT, ou as que vierem substituí-las, mantendo, ainda, perfeita compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e com o Anexo XI, devendo apresentar, no mínimo:

- a) Planta elétrica com posicionamento das tomadas, interruptores e luminárias;
- b) Planta elétrica com posicionamento e bitolas das tubulações e fiações;
- c) Quadros de cargas;
- d) Dimensionamento de fiações e disjuntores para ar condicionado tipo Split para todas as salas de aula e das tubulações que levam as mangueiras de cobre das unidades internas (ar condicionado) até as unidades externas (condensadores) localizada sobre o telhado, internamente às platibandas;
- e) Diagramas unifilares (quadros de distribuição) com especificações dos disjuntores, circuitos e balanceamento de fases;
- f) Quadro de medição;
- g) Planta das tubulações e fios/cabos para TV e telefone;
- h) Planta das tubulações e cabos para rede de dados/voz (cabeamento estruturado: um ponto por sala de aula);
- i) Projeto SPDA (Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica) através de gaiola de Faraday;
- j) Legenda.

Item 04 - Projeto de Combate a Incêndio:

O Projeto de Combate a Incêndio deverá conter todas as informações e detalhes necessários para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com as normas técnicas da ABNT, ou as que vierem substituí-las, mantendo, ainda, perfeita compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e com o Anexo XI, devendo apresentar, no mínimo:

- a) Projeto de combate a incêndio através de rede hidráulica preventiva fixa;
- b) Projeto de combate a incêndio através de extintores convencionais (CO₂, água pressurizada, pó químico, etc.);
- c) Legendas;
- d) Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás.

Item 05 - Orçamentação:

A orçamentação deverá conter todas as informações e detalhes necessários para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com as normas técnicas da ABNT, ou as que vierem substituí-las, mantendo, ainda, perfeita compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e com o Anexo XI, devendo apresentar, no mínimo:

- a) Orçamento global discriminado de todas as etapas da obra;
- b) Orçamento resumo da obra;
- c) Memorial descritivo dos serviços a serem executados, discriminando os padrões construtivos e de acabamento;
- d) Cronograma físico-financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega e execução completa dos projetos licitados, com previsão para até 31/12/2015, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 - O recebimento dos projetos será realizado em duas etapas, a saber:

4.1.1 -**Primeira etapa - recebimento provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a sua entrega;**

4.1.2 -**Segunda etapa - recebimento definitivo**, após a verificação da qualidade dos projetos e consequente aceitação, ocorrendo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a execução total dos projetos.

4.4 – Os projetos, objeto deste contrato, serão entregues na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 - Os projetos deverão ser entregues obedecendo rigorosamente às especificações contratadas, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 - Os serviços deverão ser executados em etapas distintas. O cronograma detalhado das etapas será elaborado pela Contratante, após definição e aprovação das prioridades de execução dos serviços.

4.6.1 – A primeira etapa dos serviços consiste na elaboração e entrega dos projetos objeto deste contrato, que deverá ser executada de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), no Projeto Arquitetônico (Anexo X), e nas Etapas de Execução da Obra (Anexo XI), todos do Edital de Pregão Presencial n. 008/2015, além das especificações contidas neste contrato, no prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante.

4.6.2 – A segunda etapa dos serviços consiste no acompanhamento da execução dos projetos, até a conclusão total das obras do Bloco H, do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES. O acompanhamento das obras será realizado obedecendo ao cronograma previamente estabelecido pela Contratante, nos termos do *caput* deste item.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 -Caberá ao **CONTRATANTE**, além daquelas obrigações dispostas no Edital de Pregão Presencial n. 008/2015 e seus Anexos:

6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.

6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os projetos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -Caberá à **CONTRATADA**, além daquelas dispostas no Edital e seus Anexos:

7.1.1 – Fornecer o objeto em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Edital de Pregão Presencial 008/2015 e seus anexos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de produtividade;

7.1.2 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) materiais(s) em que se verifiquem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado;

7.1.5 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.6 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) anos sobre o objeto licitado.

8.1.1 – A garantia contar-se-á a partir da data de emissão do Recebimento Provisório, conforme as condições de recebimento aqui estabelecidas.

8.1.2 – Durante o período de garantia, a Licitante arcará com todas as despesas necessárias para:

- a) Assessoria junto à empresa responsável pela execução dos projetos;
- b) Revisão dos projetos, cadernos de encargos e especificações, e planilhas orçamentárias, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

8.1.3 – O término da garantia contratual não eximirá a Licitante das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. 1 -O valor global do Contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

9.2 - Os recursos necessários à prestação de serviços aqui contratada, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122–
Administração Geral - 12.122.1021–Gestão da Política de Educação - 12.122.1021.4066
- Manutenção da Administração – 339039 - 0026–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10. 1 - Após a entrega completa dos projetos, será emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado em duas parcelas iguais, sendo uma no ato de entrega dos projetos, mediante “Termo

de Constatação”, emitido por parte de servidor indicado pela **CONTRATANTE**, e o segundo, trinta dias após o pagamento da primeira parcela.

10.1.1 – No que se refere ao projeto de Combate a Incêndio, o pagamento da segunda parcela somente será efetuado após a aprovação emitida pelo Corpo de Bombeiros.

10.2 -A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n. 04, de 15/10/2013, do MPOG, que alterou a IN n. 02, de 11/10/2010.

10.5 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI, do § 4º, do art. 3º, da IN n. 02, de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN n. 04, de 15 de outubro de 2013.

10.7 -Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e

contribuições conforme artigo 64, da lei n. 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV, da IN RFB n. 1.234, de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1–Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87, da Lei n. 8.666/93;

13.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao**CONTRATANTE**de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

14.2 – Além da rescisão contratual prevista no item anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas por parte da Contratada, em especial o descumprimento das obrigações inerentes à garantia contratual, ensejará a aplicação de multa contratual à Contratada, em valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

15.2 – O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei 5.194/66 e a resolução 307/86, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 5.721/03, e da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros - GO, 02 de julho de 2015.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Torre Engenharia e Materiais para Construção Ltda. – ME.

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: